



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo
Sala das Comissões



Parecer Projeto de Lei nº 91 de 2023

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 91 DE 2023 DE AUTORIA DA VEREADORA JOELMA FRANCO DA CUNHA, VEREADOR LUÍS ROBERTO TAVARES E VEREADOR ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

PROCESSO Nº 119 DE 2023

Conforme determinam os artigos 35 da Resolução 276 de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão Permanente de Justiça e Redação emite o presente Relatório acerca do Projeto de Lei nº 91 de 2023, de autoria da Vereadora Joelma Franco da Cunha, Vereador Luís Roberto Tavares e Vereador Ademir Souza Floretti Júnior.

Tendo como relator o Vereador Marcos Paulo Cegatti, Presidente da Comissão de Justiça e Redação.

I. Exposição da Matéria

A Vereadora Joelma Franco da Cunha, Vereador Luís Roberto Tavares e Vereador Ademir Souza Floretti Junior enviam a esta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 91 de 2023 que *“Prevê, em parques de diversões, reserva de horário com equipamentos de som desligados, para atendimento de pessoas com transtorno do espectro autista (Hora do Silêncio).”*

A proposta em epígrafe tem como objetivo a instituição de benefício aos portadores do Transtorno de Espectro Autista (TEA) nos eventos promovidos ou autorizados pelo município de Mogi Mirim que contenham parque de diversões.

O objetivo é priorizar esse público com atitudes que facilitam a sua inclusão, em especial das crianças portadores do TEA, proporcionando-lhes momentos de alegrias sem causar alterações e desconfortos.

II. Do mérito e conclusões do Relator

As Constituições da República (ver incs. I e II do art. 30) e de São Paulo (ver art. 144) conferiram aos Municípios a autonomia legislativa e a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e, se for o caso, suplementar as legislações federal e estadual, quando estas forem omissas e estiverem presentes interesses exclusivos da Municipalidade.

Portanto, nenhuma dúvida pode restar que o Município pode legislar sobre a adequação à realidade local das diretrizes contempladas da Lei nº 12.764/2012 (que “institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista”), lembrando-se que o lazer é, dentre outros, um dos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista (cf. parte final do inc. I do art. 3º).



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo
Sala das Comissões



Parecer Projeto de Lei nº 91 de 2023

Desse modo, a princípio, não se vislumbra vício de constitucionalidade material em proposições legislativas municipais que visam concretizar, em âmbito municipal, direitos fundamentais da pessoa portadora de TEA ou, quiçá, de pessoas portadoras de deficiência em geral às peculiaridades locais.

No que tange à iniciativa para deflagração do processo legislativo, temos a considerar que são de iniciativa concorrente todas as proposições que não estejam inseridas no rol constitucional de iniciativas privativas dos chefes do Poder Executivo federal, estadual, municipal ou da Mesa Diretora da Edilidade.

Em síntese, não vislumbramos vícios de constitucionalidade material ou formal na proposição ora em análises capazes de impedir a regular tramitação perante as comissões legislativas temáticas e Plenário Cameral.

Adentrando quanto a técnica legislativa e ortográfica observa-se que foram respeitados os ditames da Lei Complementar n.º 95/1998, bem como as regras gramaticais vigentes.

Desta forma, seja no âmbito jurídico gramatical, não se vislumbra irregularidades na propositura ora analisada.

III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto

Esta relatoria não propõe emendas ou subemendas ao Projeto.

V. Decisão do Relator

Portanto, esta Relatoria considera que a presente propositura merece seguir sua tramitação, motivando nossa aprovação e recebendo parecer **FAVORÁVEL**.

Vereador Marcos Paulo Cegatti
Presidente da Comissão de Justiça e Redação/Relator

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 91 DE 2023 DE DA VEREADORA JOELMA FRANCO DA CUNHA, VEREADOR LUÍS ROBERTO TAVARES E VEREADOR ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

Seguindo o Voto exarado pelo Relator e conforme determina os artigos 35 da Resolução n.º 276 de 09 de novembro de 2010, a Comissão Permanente de Justiça e Redação formaliza o presente **PARECER FAVORÁVEL**, ao Projeto de Lei 91 de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo
Sala das Comissões



Parecer Projeto de Lei nº 91 de 2023

Sala das Comissões, 18 de setembro de 2023.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Vereador Marcos Paulo Cegatti
Presidente

Vereador João Victor Coutinho Gasparini
Vice-Presidente

Vereador Márcio Evandro Ribeiro
Membro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - P840-46EY-27ZC-6JU5



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=P84046EY27ZC6JU5>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: P840-46EY-27ZC-6JU5

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - P840-46EY-27ZC-6JU5